

01-0571/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0571/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. FL

01-0571/2001 DE 16/10/01

PROPOVENTE. VEREADOR

WILLIAM WOOD

E M E N T A:

"INSTITUI O "DIA DO TANABATA MATSURI", E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:17:44

00000018027-04



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

07/05/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.

Nº 571 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

F. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Educação, Cultura e Esporte

Finanças e Orçamento

16 OUT 2001

Presidente

01 - PL

01-0571/2001

PROJETO DE LEI

Institui o "Dia do Tanabata Matsuri" e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Tanabata Matsuri", a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana do mês de Julho.

Art. 2º - A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando a preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

William Woo
Vereador
Vice-líder PSDB

EDIÇÃO DE ANAIS
17 OUT 2001
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.23 e folha de informação sob nº

4 24/10/2012 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William W200

Folha nº 02 do proc.
Nº 521 de 21
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Uma lenda oriental de mais de 4.000 (quatro mil) anos, baseada nas estrelas Vega e Altair, deu origem ao TANABATA MATSURI.

Esta lenda conta que há muito tempo atrás, havia uma princesa que se chamava Orihime (Veja). Ela era uma artesã muito habilidosa que se orgulhava de trabalhar dia e noite para tecer as roupas mais lindas do reino. Entretanto, devido à sua enorme dedicação, a princesa não encontrava nenhum tempo para cuidar dela mesma.

Um dia, o pai de Orihime conheceu Kengyu, um pastor muito belo, bom e trabalhador e o apresentou para a princesa. Eles se apaixonaram à primeira vista e passavam todos os momentos juntos, negligenciando seus deveres. A princesa não mais cumpria os pedidos de tecer e o pastor deixava que seu rebanho se perdesse pelos pastos. Zangado com esta falta de responsabilidade, o Senhor Celestial os transformou em estrelas separados pela Via Láctea.

A princesa afundou-se em um mar de tristeza e chorava dia após dia, não conseguindo tirar seu amado do pensamento. Comovido com a tristeza de Orihime, o Senhor Celestial concedeu ao casal um único encontro ao ano. Desde então, eles têm esperado com muita ansiedade por este encontro todos os anos, trabalhando com muito mais dedicação do que antes.

Este festival foi introduzido no Japão há aproximadamente 1300 (um mil e trezentos) anos sendo que, no início se restringia apenas a nobreza.

Date Masamune, rei do norte do Japão no início do século XVII e fundador da província de Miyagui, foi o maior incentivador da popularização deste Festival. Esta iniciativa transformou o festival em uma tradicional festa, comemorada em grande estilo até os dias de hoje na cidade de Sendai, capital de Miyagui. Considerado uma das maiores e mais belas manifestações do folclore oriental, o Tanabata Matsuri embeleza ruas e galerias desta província atraindo milhares de turistas todos os anos.

Constituído de duas partes, os Tanabatas são enfeites produzidos com papel de seda colorido e simbolizam as estrelas da lenda. Seu corpo (kusutama) é composto por uma estrutura de ferro em forma circular, onde são amarradas flores feitas de papel de seda. Suas enormes caudas (fukinagashi) transmitem uma sensação de leveza e graça como a dos cometas que cruzam o céu.

No dia do Tanabata é tradição amarrar papeletas coloridas (tanzaku) nos ramos de bambu (sassatake). Segundo a crença, no momento mágico do encontro das estrelas, os pedidos serão atendidos.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha 03 do proc.
Nº 571 de 01
Adelina Clone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Histórico em São Paulo do Tanabata Matsuri

- 1979 - a primeira edição do festival
 - presença do governador da província de Miyagui, Sr. Soitiro Yamamoto
- 1988 - primeira edição do Concurso Miss Tanabata
- 1997 - depois de um intervalo de 9 (nove) anos, o Concurso Miss Tanabata volta a ser realizado
- 1998 - comemoração dos 90 anos da Imigração Japonesa
 - comemoração do aniversário de 45 anos da Associação Miyagui Kenjinkai
 - fechamento da Rua da Glória
 - presença do então governador da província de Miyagui, Sr. Shiro Asano.
- 2001 - Rua Américo de Campos é interditada

A maior parte da beleza desta festa está no sentimento de amor que a lenda transmite e também no carinho, dedicação e fé de todas as pessoas que colaboram na confecção das estrelas e ajudam na montagem desse festival todos os anos, perpetuando o espírito do Tanabata.

Este festival tem sido tradicionalmente realizado no bairro da Liberdade, no segundo final de semana de julho, atraindo um público cada vez maior a cada edição, este projeto tem como objetivo incluir esta festa no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 571 de 19 01 24 / 10 / 01 (a) Adelina

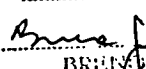
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-10-01

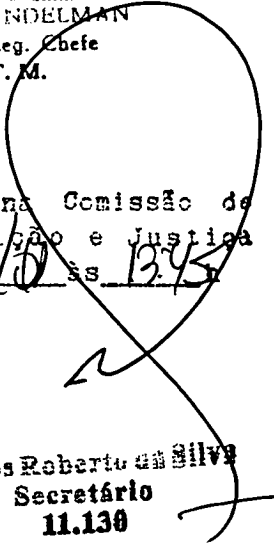

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A. Com. de Const. e Justiça

24 / 10 / 01


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/10/01 às 13:45


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Zatene

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 4 de 11 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 4 de 11 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 27 / 11 / 01

(a)

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

PARECER Nº 16-1536/2001 /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que: institui o "Dia do Tanabata Matsuri" e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

A presente proposta insere-se no âmbito da competência do Município para legislar sobre assunto de interesse predominantemente local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

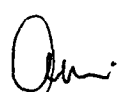
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.11.01

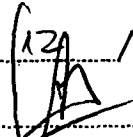
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03 / 12 / 01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

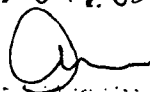
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10-12-01 as 11:20 h.


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR RAUL CORTES
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 12 / 01

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 06
Em 28 / 02 / 02





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0015/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/01

Tendo a autoria do nobre Vereador William Woo, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Tanabata Matsuri", a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana do mês de julho.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça.

Segundo a justificativa, o Tanabata Matsuri – as estrelas Vega e Altair – baseia-se numa lenda oriental de mais de quatro mil anos, e começou a ser introduzido no Japão há aproximadamente 1300 anos. A princípio comemorado apenas pela nobreza, foi sendo, aos poucos, popularizado, sendo hoje uma das mais belas manifestações do folclore oriental, embelezando ruas e atraindo milhares de turistas. O Tanabata Matsuri é, portanto, a aproximação, o encontro dessas duas estrelas (Vega e Altair), quando, segundo a crença, no momento mágico do encontro dessas estrelas, os pedidos das pessoas serão atendidos.

Aqui no Brasil, o Tanabata Matsuri é comemorado pela colônia nipônica, no bairro da Liberdade, desde 1979, no segundo final de semana de julho, atraindo um público cada vez maior.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade essa tradição do folclore oriental, homenageando, assim, essa colônia tão importante para o engrandecimento desta cidade.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/02/02 .

Presidente -

Relator -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em,/...../.....

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/03/02 às 10hs.

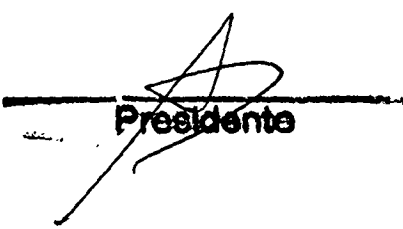
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *Waf*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Eliseu Gabriel *drp*

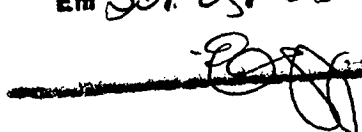
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de 03 de 02

Urutane


Presidente

Ferreira

REGUE juntado , nesta data
documento e papel de Informação
publicado sob folha n.º 04
Em 20/03/02

 465



PUBLICADO EM
20/03/02 Elisur

Folha nº 07 do
Processo nº 571-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0077/2002

PROJETO DE LEI Nº 571/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

LEI Nº 571/2001
Sociedade Civil

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Tanabata Matsuri", a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana do mês de Julho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/03/02

Presidente -

Elisur Paulo Top

Relator -

Elisur Gahnel

(Handwritten signatures and initials)

17 - RELCOM

17-2015/2002

Publicação de Matéria de
 Deliberação Pelas Comissões:
 Nº (s) (p. 05, 06 e 07)
 do Diário Oficial de 28/03/02
 página(s) 48, coluna 1ª e 2ª
 conforme art. 5º, do R.

A Leg. 3

Em, 02/04/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

02/04/02

13:00h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 10.04.2002.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica II
 Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.04.2002.

ROSMARI GONÇALVES DOS SANTOS
 Assistente de Chefia Técnica

SEGUE, juntado, nessa data
 documento e papel de informação
 rubricado sob folha n.º 08-217

Em 06/05/02

KATHYA REGINA MORAES DE SA
 Assistente Parlamentar



Foiha Nº	08	do proc.
Nº	571	de 15/01
O funcionário	12	

KATHYA REGINA MORALES DE SÁ
Assistente Parlamentar
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0183/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 571/01, de autoria do Vereador William Woo, que institui o "Dia do Tanabata Matsuri" e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 571/01). (Ver. William Woo - PSDB). Institui o "Dia do Tanabata Matsuri" e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Tanabata Matsuri", a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana do mês de julho. Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Eu, ~~ROSAMARI CURIALES DOS SANTOS~~ ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ~~ORLANDO ROCHIMENDES~~ ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ~~Substituto~~ Visto, ~~Sônia Maria Varughese~~ ~~Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.~~

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Institui o "Dia do Tanabata Matsuri" e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Tanabata Matsuri", a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana do mês de julho.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2002.

O Presidente,

Folha Nº. 11 do proc.
Nº. 571 de 18 01
O funcionário K

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

CIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

ofício Leg. 3 nº 183, de 15/04/02,
de lei decretada pela Câmara, relativa ao
reador Antonio William Woo (Inciso I do

RECEBIDO
SGM/ATL

1614102



MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	12	do proc
N.º	571	de 19 01
O funcionário	KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA	

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 23 de Abril de 2002

Ofício A. J. L. n.º

204/02

Ofício nº 18/Leg.3/0183/2002

15 - DOCREC
15-0250/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23 / 04 / 02
às 16:15 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 571/01, que institui o "Dia do Tanabata Matsuri" e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.338.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Martins Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/stf
Reserva 571-01

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10
23 ABR 2002 16:30

RECIBO DE ENTREGA
 Nº 01
 01/04/02
 01/04/02

À LEG3
 Em 23/04/02
 [assinatura]

BRENO GANDELMAN
 Ass. Téc. Leg. Chefe - 1

RECEBIDO EM LEG3
 EM 24/04/02
 ÀS 15:00 h.

[assinatura]

Sra. Ana Maria, da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo do Senado Federal, Juntar ao presente processo o Ofício ATL nº 204/02. Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.338. Preparar carta de promulgação.

24/4/2002

[assinatura]
 JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica II
 Substituto

Sr. Chefe,
 Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

24/4/2002

[assinatura]
 ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

XGOL
 documento
 rubricado
 Em
 1
 papel de informação
 1
 FEFITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do proc
N.º	571	de 19 01
O funcionário	KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar	

São Paulo, 29 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0224/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.338, de 23 de abril de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o “Dia do Tanabata Matsuri” e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 571/01, de autoria do Vereador William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.338 DE 23 DE ABRIL DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 571/01). (Ver. William Woo - PSDB). Institui o "Dia do Tanabata Matsuri" e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Tanabata Matsuri", a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana do mês de julho. Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, JOSE MARIA VARELLA, Substituto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.



Folha n.º	15	do proc
N.º	571	de 1901
O funcionário	K	

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.338 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

(Projeto de Lei nº 571/01)

(Vereador William Woo)

Institui o "Dia do Tanabata Matsuri" e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Tanabata Matsuri", a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana do mês de julho.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2002.

O Diretor Geral,

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 571 de 16
do proc
N.º 571 de 1901
O funcionário K
Assistente Parlamentar

São Paulo, 29 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 224, de 29/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei n.º 13.338, de 23/04/02, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei n.º 571/01, de autoria do Vereador William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/04/02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

+ 17 + ✓

do processo n.º

571

de 20

01.06.05.02

(a)

16/05

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao

DT - 94 - Senhora Chefe

Para arquivar.

06/05/02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado n.º - 17 - fls.

Arquivo em 07.05.2002

O Func.º

Jose Roberto Ferreira
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

192
S. 192
192

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)